

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matrícula n°. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

TREVO DO OURO AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n°. 10.987.797/0001-16, com sede à Rodovia Amaral Peixoto, n° 7750, Niterói/RJ, CEP 24.330-286 representado por procuração por SÉRGIO LÚCIO TEIXEIRA TIBAU, portador da cédula de identidade n°. [REDACTED] expedida pelo DICRJ e inscrito no CPF sob o n°. [REDACTED], neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pela ANP o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de irregularidades na comercialização de combustíveis, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n° 2017.01174072;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n°. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n°. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a somente comercializar combustível da bandeira ostentada pelo estabelecimento;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a, em caso de não ostentar bandeira, fixar nas bombas ou próximo a elas, desde que em locais visíveis ao consumidor, a origem do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Segunda** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada tanque ou partição deste que não ostente a origem do combustível. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA QUARTA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir da assinatura do mesmo pelos signatários.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **TREVO DO OURO AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 17 de maio de 2018.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SÉRGIO LÚCIO TEIXEIRA TIBAU
TREVO DO OURO AUTO POSTO DE SERVIÇOS LTDA
Representante por Procuração